

LEI N.º 2.936 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas nas vias e logradouros públicos.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Nas vias e logradouros públicos em que a arborização seja obrigatória, serão também plantadas árvores frutíferas. Tal medida vai prevenir as INFESTAÇÕES de CUPINS, pois as árvores frutíferas trazem de volta os pássaros, únicos predadores naturais dos cupins.

§ 1º. O disposto neste artigo será igualmente observado quando da elaboração de planos de melhoramentos, urbanização e ajardinamento.

§ 2º. A Prefeitura, por seus órgãos competentes, incentivará o plantio de árvores frutíferas por particulares.

§ 3º. Em qualquer caso, as árvores de que trata este artigo, serão de espécies cujo porte seja compatível com o local e o seu plantio obedecerá às normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de Novembro de 1998.



José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração